ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER - SC:

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, qualificada na Concorrência p/ obras e serviços de engenharia nº 01/2023 - PMS (Processo Licitatório nº 76/2023-PMS), representada por seu procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u> contra a decisão da Comissão de Licitações no julgamento das habilitações, na forma que segue:

I - DA SÍNTESE FÁTICA:

1.1 - Através da Concorrência p/ obras e serviços de engenharia nº 01/2023 - PMS (Processo Licitatório nº 76/2023-PMS), o Município pretende viabilizar a "contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de uma ponte de concreto armado, contemplando: demolição da ponte colapsada, fundação profunda em estacas raízes, blocos de coroamento, vigas baldrames, pilares circulares, vigas travessas, vigas longarinas protendidas, vigas transversinas protendidas, pré-laje, laje, guarda-corpo e guarda- roda maciços, lajes de aproximação, recomposição do pavimento e acabamentos diversos (pintura e sinalização), tendo a dimensão de 10m de largura por 50m de comprimento, área total de tabuleiro com 500m2, a ser executada na divisa entre os município de Schroeder e Jaraguá do Sul, Rua Sem Nome, SN, bairro Bracinho no município de Schroeder, e Rua Arthur Ropelato, SN, bairro Santa Luzia, no município de Jaraguá do Sul, na transposição do Rio Itapocuzinho, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório".



- 1.1.1 Na Sessão Pública onde houve abertura dos documentos da habilitação, foi registrado em ata que "Constatando que as empresas ENGEPON CONSTRUTORA LTDA - EPP, PACOPEDRA **PAVIMENTADORA** COMÉRCIO DE EPEDRAS LTDA. **EMPREITEIRA** DEMÃO DEOBRA **EMPREENDIMENTOS** EIMOBILIÁRIOS LTDA - ME. INFRASUL -INFRAESTRUTURA E **EMPREENDIMENTOS** LTDA. *ITAUBA* INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA, VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP e TRILHA ENGENHARIA LTDA. apresentaram a documentação de acordo com o edital, resultando habilitadas".
- 1.2 Inobstante estar consignado também em ata que "O representante da empresa VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA questiona sobre os atestados de responsabilidade técnica das empresas que não apresentaram atestado de lançamento de viga pré-moldadas com treliça bem como as estacas raízes perfuradas em rochas e vigas longarinas protendidas, se as mesmas serão inabilitadas O representante da empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP pede que se faça uma diligência junto à Prefeitura Municipal de Pomerode e in loco verificar a veracidade da obra se corresponde o que está descrito no atestado em andamento e se a obra está paralisada ou em andamento, qual é a situação dessa obra e também junto as Prefeituras de Massaranduba, Luis Alves e Pomerode se existe alguma restrição a esta empresa por abandono de obras contratadas e se já foram declaradas inidôneas ou em processo de idoneidade", tais manifestações devem ser corroboradas em recurso administrativo, pois franqueado tal hipótese na própria ata da Sessão Pública, muito embora devessem ser conhecidas de oficio por esta Colenda Comissão.
- 1.3 No caso especifico desta Recorrente, insurge-se contra a habilitação da empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, conforme já consignado em ata, pois o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) apresentado **não atende ao contido no edital**, sendo imprestável para comprovação da capacidade técnica da licitante.
- 1.4 Relativamente ao item descumprido pela empresa PETRY, tem-se que o Edital estabelece o seguinte:

(...)

- 8.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão cadastrar-se até o dia da sessão de julgamento, o cadastramento se dará com os documentos abaixo que comporão o envelope nº. 01 Habilitação:
- 8.1.19 Atestado de responsabilidade técnica acompanhado da CAT Especifica (Certidão de Acervo Técnico Especifica emitido pelo CREA/CAU) ou apenas a RACT (Registro de Atestado de Aptidão ou

Capacidade Técnica emitida pelo CREA/CAU) <u>por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado</u>, em nome do profissional responsável técnico pela empresa.

- 1.4.1 A exigência editalícia reclama Acervo Técnico de obra executada (concluída, portanto) e não de obra em andamento (sem qualquer comprovação do atual estágio).
- 1.4.2 Trata-se, portanto, da chamada qualificação técnica profissional, que NÃO foi atendida satisfatóriamente pela empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, conforme será demonstrado neste recurso, razão pela qual não concorda com o julgamento realizado.
- 1.5 Deste modo, como a Ata de Julgamento da Habilitação foi emitida em 06/06/2023 e restou publicada na edição 4234 do DOM/SC de 07/06/2023, o referido prazo recursal, ressalvado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, começou a fluir após o feriado de Corpus Christi (08/06/2023), ou seja, em 09/06/2023, estendendo-se até 15/06/2023.

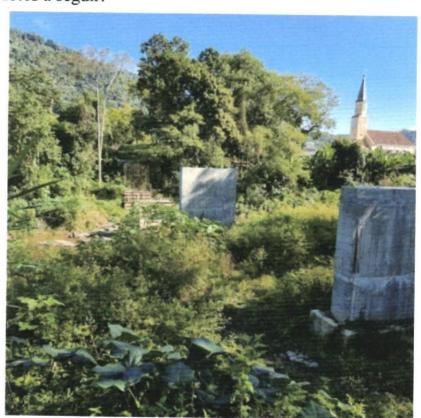
II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A HABILITAÇÃO DA LICITANTE PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

- 2.1 Para comprovação do item 8.1.19 do Edital, a empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME apresentou uma ÚNICA Certidão de Acervo Técnico de nº 252022144020 <u>de Atividade em andamento</u>, emitida em 11/10/2022, com Período (Previsto) Inicio: 10/06/2022 e Término: 06/04/2023, vinculada as ARTs 8452727–8, 8452892–7 e 8452907-1, contendo observação que as Atividades e Quantidades executadas no período seriam conforme atestado vinculado a presente certidão.
- 2.1.1 O Atestado vinculado à Certidão de Acervo Técnico em questão foi emitida pelo Município de Pomerode em 07/10/2022 (assinada em 10/10/2022), também para "ATIVIDADE EM ANDAMENTO", contendo a descrição de diversos serviços supostamente derivados das ARTs 8452727-8, 8452892-8 e 8452907-1.
- 2.1.2 Contudo, em confronto das ARTs com a Certidão, <u>se</u> verifica que a descrição dos serviços da Certidão emitida pelo Município possui diversos serviços que não estão contemplados nas referidas Anotações de Responsabilidade Técnica (cópias em anexo), tais como execução de "Fundação Profunda Tipo Estaca Raiz" (240 m) e de "Armadura de aço para concreto e cordoalhas" (88.887,00 kg)) ou projeto de "Ponte em concreto" (552,85 m²), bem como possui diversos serviços com quantitativos superiores aos que estão contemplados nas referidas Anotações de

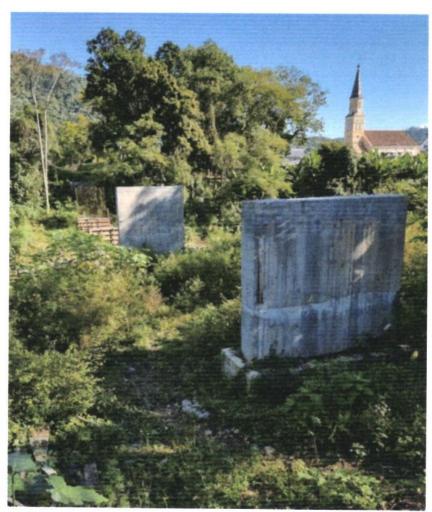
Responsabilidade Técnica, tais como "sondagem" (que tem 240,00 m na Certidão e somente 55 m na ART), "escavação em rocha" (que tem 37,00 m³ na Certidão e somente 25,00 m³ na ART), "concreto usinado" (que tem 395,00 m³ na Certidão e somente 84,95 m³ na ART), e "Estrutura de concreto armado" (que tem 395,00 m³ na Certidão e somente 84,95 m³ na ART).

2.1.3 – Além disso, as ARTs dão conta que se trata de "Construção de Ponte Coberta sobre o Rio do Testo, ligando o Centro Cultural ao Cemitério dos Imigrantes, Bairro Centro, Pomerode/SC, vão de 78,00 metros", ficando evidenciado que os quatitativos foram inflados para beneficiar indevidamente o Acervo do referido profissional e/ou da empresa PETRY.

2.1.4 — Não bastasse tais inconsistências, para não dizer fraude documental, e a evidente má-fé da empresa na sua apresentação como obra legítima e executada, na tentativa de ludibriar os membros desta D. Comissão de Licitações sobre a sua suposta Capacidade Técnica, esta Recorrente diligenciou junto ao Município de Pomerode e constatou que a referida obra encontra-se paralizada/abandonada e/ou inacabada, conforme fotos a seguir:









- 2.1.5 Por tal situação, também foi-nos informado que o Município de Pomerode expediu o Ofício nº 135/2023/SEPLAN endereçado ao CREA/SC (cópia em anexo), cancelando a Certidão de Acervo Técnico emitida em outubro de 2022 porque "(...) a obra em questão se apresenta paralisada, não sendo concluídos, na sua totalidade, os itens descritos no Atestado em questão" e porque "(...) houve inconsistência na lista dos serviços apresentada no Atestado de Capacidade com as constantes nas ARTs Nº 8452727-8, Nº 8452892-7 e Nº 8452907-1".
- 2.2 Ora, se o próprio Município reconhece a irregularidade da Certidão e solicitou seu cancelamento e se a obra não foi efetivamente executada, pois se encontra paralisada/abandonada, também esta D. Comissão de Licitações não pode aceitar tal documento como prova da Capacidade Técnica reclamada pelo item 8.1.19 do Edital, in verbis:
 - 8.1.19 Atestado de responsabilidade técnica acompanhado da CAT Especifica (Certidão de Acervo Técnico Especifica emitido pelo CREA/CAU) ou apenas a RACT (Registro de Atestado de Aptidão ou Capacidade Técnica emitida pelo CREA/CAU) por EXECUÇÃO de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa.
- 2.2.1 Como se vê, as exigências do item 8.1.19 do Edital contempla a chamada capacitação técnica-profissional do responsável técnico da licitante (ou seja, a pessoa física do Engenheiro ou Arquiteto), sendo esta comprovada pela certidão fornecida pelos contratantes das obras executadas em conjunto com a certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/CAU (a partir da certidão fornecida pelos contratantes das obras executadas e das respectivas ARTs).
- 2.2.2 Assim, chama a atenção que a Comissão de Licitações tenha considerado atendida a comprovação da <u>capacitação técnica-profissional</u> do responsável técnico da licitante PETRY mediante Certidão de <u>Atividade em andamento</u>, sem a simples confrontação com as respectivas ARTs 8452727–8, 8452892–7 e 8452907-1 que estavam a ela vinculadas, e sem a consulta das mesmas no site do CREA/SC (onde ainda constam como "OBRA/SERVIÇO EM ANDAMENTO (B)") para confirmar se foram, de fato, executadas (com baixa das ARTs).
- 2.3 Ademais, considerando que o objeto da licitação prevê a execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de uma ponte de concreto armado, contemplando: demolição da ponte colapsada, fundação profunda em estacas raízes, blocos de coroamento, vigas baldrames, pilares circulares, vigas travessas, vigas longarinas protendidas, vigas transversinas protendidas, pré-laje, laje, guarda-corpo e guarda-roda maciços, lajes de aproximação, recomposição do pavimento e acabamentos diversos (pintura e sinalização), tendo a dimensão de 10m de

2

largura por 50m de comprimento, área total de tabuleiro com 500m², é certo que o Atestado de Capacidade Técnica deveria contemplar a "parcela de maior relevância técnica e de valor significativo", conforme estabelece a própria Lei nº 8.666/93, ressalvada no preâmbulo do Edital.

2.3.1 - Segundo a Lei nº 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

......

.....

......

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

2.3.2 – Contudo, a licitante PETRY não logrou comprovar que executou a obra que continha no Acervo Técnico juntado aos autos, E NEM PODERIA TER FEITO, pois, conforme demonstrado neste recurso, a obra está paralisada/abandonada e/ou inacabada, fato que também, acaso ainda necessário, pode ser diligenciado por esta Comissão para confirmação.

2.4 – Desta forma, <u>não há dúvidas que as exigências documentais NÃO foram atendidas satisfatóriamente pela licitante PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, **não podendo prevalecer sua habilitação no certame**.</u>

2.5 – No caso, a Comissão de Licitações exerce atividade vinculada, conforme esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A comissão de licitações não dispõe de discricionariedade para alterar as condições previstas no edital acerca dos limites para recebimento dos envelopes. Não lhe é facultado ampliar o prazo para entrega dos envelopes. Tem o dever de examinar o cumprimento pelos interessados dos requisitos formais previstos para os envelopes. Cabe-lhe o poder de recusar recebimento de envelopes que descumpram as exigências formais".

2.5.1 – Também, nesta temática, segundo ensina Jessé Torres

Pereira Júnior:

"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63).

- 2.6 Logo, se dúvidas forem apontadas a respeito da documentação apresentada (tal quais as lançadas na própria Ata da Sessão de abertura do certame), a própria Lei de Licitações aponta o caminho a ser seguido (art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/93), pois "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."
- 2.7 Vale clarificar, também, que o princípio da vinculação ao edital deve ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos participantes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir a todos a transparência e a segurança da licitação, e a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, permitindo-se, assim, também a manutenção do caráter competitivo da licitação.
- 2.7.1 Pertinente também transcrever-se o art. 3°, caput, da Lei n. 8.666/1993:
 - "Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
- 2.8 Desta forma, acima de quaiquer dúvidas razoáveis, é certo que a comprovação da <u>capacitação técnica-profissional do responsável</u>



técnico da licitante PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, exigida no item 8.1.19 do Edital da Concorrência p/ obras e serviços de engenharia nº 01/2023 - PMS (Processo Licitatório nº 76/2023-PMS), não está devidamente comprovado no presente certame, sendo o caso de INABILITAÇÃO da referida empresa e, quiçá, o encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática criminosa.

III – DO(S) REQUERIMENTO(S):

Pelo exposto, requer, em cumprimento formalidades legais, que seja reconsiderada a decisão que julgou habilitada a PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE **OBRA** EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, em face do desatendimento dos requisitos do item 8.1.19 do Edital da Concorrência p/ obras e serviços de engenharia nº 01/2023 - PMS (Processo Licitatório nº 76/2023-PMS), decretando-se sua inabilitação e exclusão do certame, ou, no devido prazo, faça subir o recurso, devidamente informado, para sua apreciação pela Autoridade competente, com integral conhecimento e provimento do mesmo.

> Nestes termos, Pede deferimento.

Gaspar - SC, em 15 de junho de 2023.

VB Construção Civil Ltda - EPP



OFÍCIO Nº 135 / 2023 - SEPLAN

Pomerode, 09 de junho de 2023.

Ao CREA/SC

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Engenheiro Civil André Luis Amorim, CREA/SC 048781-4, CPF 768.177.099.20, residente a Rua Testo Alto N° 545, Bairro Testo Alto, Pomerode SC, sendo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pomerode, Matrícula 15.257-9, vem por meio deste solicitar o CANCELAMENTO do Atestado de Capacidade Técnica emitido para a Empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo a empresa como responsável Técnico Engº Civil Adson Nascimento CREA/SC Nº 034.616-4, referente as ARTs Nº 8452727-8, Nº conforme justificativas abaixo:

- Considerando que a obra em questão se apresenta paralisada, não sendo concluídos, na sua totalidade, os itens descritos no Atestado em questão;
- Considerando que houve inconsistência na lista dos serviços apresentada no Atestado de Capacidade com as constantes nas ARTs Nº 8452727-8, Nº 8452892-7 e Nº 8452907-1.

Sendo assim, devido as justificativas descritas solicito o cancelamento do Atestado de Capacidade Técnica das ARTs supracitadas.

Aguardo deferimento.

Atenciosamente.

ANDRÉ LUIS AMORIM Eng° Civil André Luis Amorim Crea/SC – 048781-4 – Mat. 15257-9

> Sempre 411es



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2022 **8452727-8**

Inicial Individual

1. Responsável Técnico

ADSON NASCIMENTO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: PETRY EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E EMPREENDIM

RNP: 2506044116 Registro: 034616-4-SC

Registro: 127272-5-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode Endereço: Rua 15 de novembro

Complemento: Cidade: POMERODE

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 854.791,99 Contrato: 045/2022 Celebrado em: 10/06/ Celebrado em: 10/06/2022 Honorários: Vinculado à ART:

Dimensão do Trabalho:

Bairro: Centro UF: SC

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 83.102.251/0001-04 Nº: 525

CEP: 89107-000

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pomerode

Endereço: Rua Paulo Zimmermann Complemento:

Cidade: POMERODE Data de Início: 10/06/2022 Finalidade: Escolar

Data de Término: 06/04/2023

Bairro: Centro UF: SC Coordenadas Geográficas

400,00

400.00

80.00

1.800,00

1,00

1,00

1,00

1.00

28.00

6.00

12,00

6.00

CPF/CNPJ: 83,102.251/0001-04

Código:

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Unidade(s)

Unidade(s)

Unidade(s)

Unidade(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

CEP: 89107-000

4. Atividade Técnica

Levantamento

Locação

Topografia

Locação

Pontes de Materiais Mistos e/ou Especiais

Execução **Tapume**

Execução

Limpeza de Terreno

Instalação elétrica provisória em baixa tensão para canteiro de Obra

Rede de Esgoto

Execução Instalações Hidrossanitárias de Canteiro de Obra

Execução

Rede de Água

Canteiro de Obra

Deposito de Canteiro de Obra

Instalação Refeitório de Canteiro de Obra

Execução

Vestiário de Canteiro de Obra

5. Observações

Construção de Ponte Coberta sobre o Rio do Testo, ligando o Centro Cultural ao Cemitêrio dos Imigrantes, Bairro Centro, Pomerode/SC, vão de 78,00 metros

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACE - 1

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 13/09/2022: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 233,94 | Data Vencimento: 23/09/2022 | Registrada em: | Data Pagamento: Valor Pago:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

CREA-SC

| Nosso Número:

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

NASCIMENTO:7117807 Assinado de forma digital por ADSON POMERODE - SC, 13 de Setembro de 2022 NASCIMENTO:71178074900 Dados: 2022 10.27 10:05:59-03'00'

ADSON NASCIMENTO 711.780.749-00

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode 83.102.251/0001-04





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVICO

25 2022 8452892-7

Complementação - ART 8452727-8 Individual

1. Responsável Técnico

ADSON NASCIMENTO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: PETRY EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E EMPREENDIM

RNP: 2506044116 Registro: 034616-4-SC

Registro: 127272-5-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode

Endereço: Rua 15 de novembro Complemento:

Cidade: POMERODE

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 854.791,99 Contrato: 045/2022 Celebrado em: 10/06/2022

Vinculado à ART

Honorários:

Dimensão do Trabalho

Dimensão do Trabalho:

Bairro: Centro UF: SC

Ação Institucional

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 83.102.251/0001-04 Nº: 525

CEP: 89107-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pomerode Endereço: Rua Paulo Zimmermann

Complemento

Cidade: POMERODE Data de Início: 10/06/2022 Finalidade: Escolar

Data de Término: 06/04/2023

Bairro: Centro

4.00

186,00

986,00

913,92

84.95

84.95

55,00

277,20

25,00

9.00

1.794.80

11.00

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.102.251/0001-04

Código:

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Unidade(s)

Metro(s)

Unidade(s)

Metro(s)

CEP: 89107-000

4. Atividade Técnica

Locação

Alojamento de Canteiro de Obra

Fundação Profunda Tipo Tubulão

Execução

Escavação em Terra

Execução Fôrma

Execução Concreto Usinado

Execução

Estrutura de concreto armado

Execução Sondagem

Projeto

Pontes de Materiais Mistos e/ou Especiais

Execução

Escavação em Rocha com Uso de Equipamento Mecânico

Execução

Estrutura Pré-Moldada

Execução

Estrutura de Madeira

Execução

Estrutura de Madeira

5. Observações

Construção de Ponte Coberta sobre o Rio do Testo, ligando o Centro Cultural ao Cernitério dos Imigrantes, Bairro Centro, Pomerode/SC, vão de 78,00 metros

Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACE - 1

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA

ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL

- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

ADSON NASCIMENTO:7117807

4900

Assinado de forma digital por ADSON NASCIMENTO:71178074900 Dados: 2022.10.27 10:06:39 -03:00' POMERODE - SC, 13 de Setembro de 2022

ADSON NASCIMENTO

711.780.749-00

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode 83.102.251/0001-04

www.crea-sc.org.br Fone: (48) 3331-2000

falecom@crea-sc.org.br Fax: (48) 3331-2107







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2022 8452907-1

Complementação - ART 8452727-8 Individual

1. Responsável Técnico

ADSON NASCIMENTO

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2506044116 Registro: 034616-4-SC

Registro: 127272-5-SC

Empresa Contratada: PETRY EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E EMPREENDIM

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode

Endereço: Rua 15 de novembro Complemento: Cidade: POMERODE

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 854.791,99

Contrato: 045/2022 Celebrado em: 10/06/2022 Honorários:

Vinculado à ART

Bairro: Centro UF: SC

Acão Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público CPF/CNPJ: 83.102.251/0001-04

CEP: 89107-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pomerode Endereço: Rua Paulo Zimmermann

Complemento: Cidade: POMERODE

Data de Início: 10/06/2022 Finalidade: Escolar

Data de Término: 06/04/2023

Bairro: Centro UF: SC Coordenadas Geográficas

CPF/CNPJ: 83,102,251/0001-04

Nº: s/n

Código:

CEP: 89107-000

4. Atividade Técnica

Execução

Estrutura de Madeira

Execução Cobertura

Execução Pontes de Materiais Mistos e/ou Especiais

Execução

Limpeza

Remoção

Entulho

Execução Transporte de Resíduos da Construção Civil

Pontes de Materiais Mistos e/ou Especiais

Execução

Blocos de concreto

Execução

Coordenação de Obras

Execução

Coordenação de Projetos

Dimensão do Trabalho:

228.80

228.80

78.00

309.25

39,58

39,58

280.80

2.00

280.80

280,80

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Cúbico(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Unidade(s)

Metro(s) Quadrado(s)

Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Construção de Ponte Coberta sobre o Rio do Testo, ligando o Centro Cultural ao Cemitério dos Imigrantes, Bairro Centro, Pomerode/SC, vão de 78,00 metros

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004,

7. Entidade de Classe

ACE - 1

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA

ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art,

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Assinado de forma digital por

NASCIMENTO:711780 ADSON NASCIMENTO:71178074900

74900

ADSON

Dados: 2022.10.27 10:08:46 -03'00'

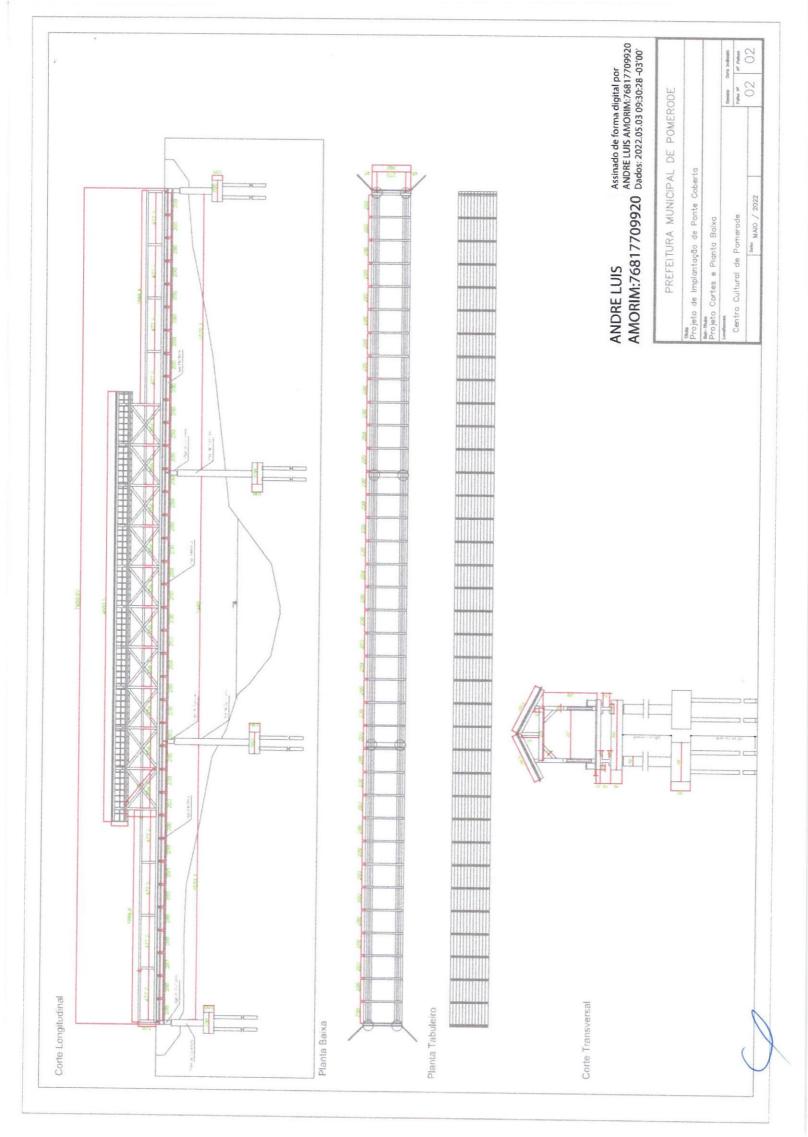
ADSON NASCIMENTO

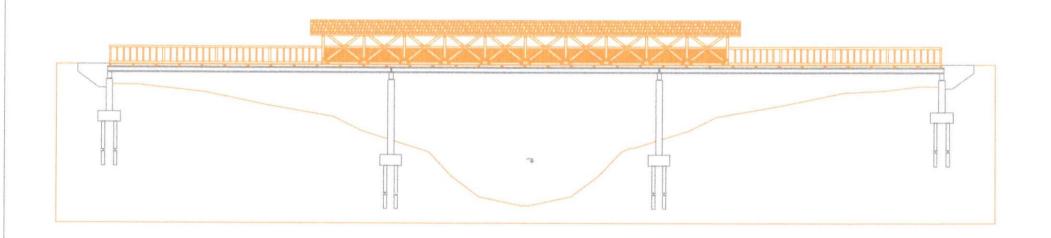
711,780,749-00

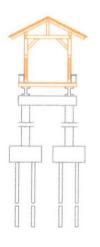
POMERODE - SC, 13 de Setembro de 2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pomerode 83.102.251/0001-04



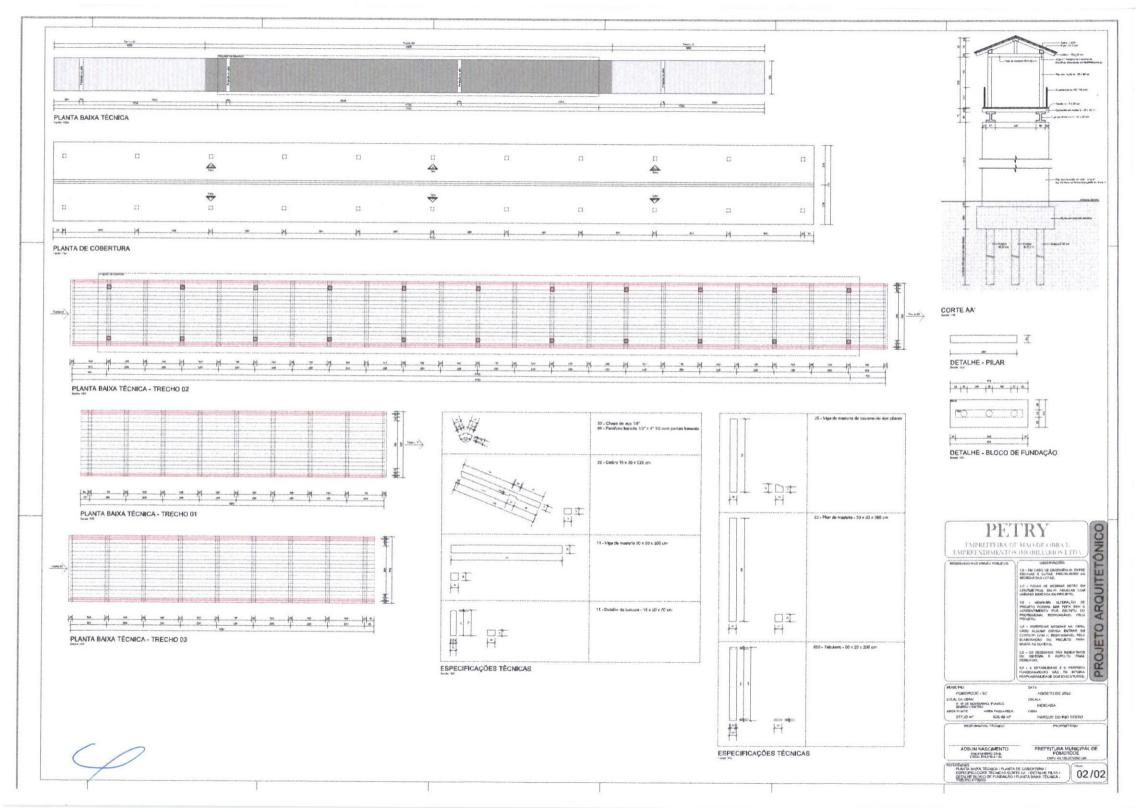






ANDRE LUIS
AMORIM:76817709920
AMORIM:76817709920
Dados: 2022.05.03 09:29:47 -03'00'

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POME	RODE		
Projeto de	implantação de Ponte Coberta			
rojeto Ar	quitetônico			
rafiscos			Enough Gorie Institution	
Centro Cultural de Pamerade		Folio 10"	14" Pulhare	
	Peter MAIO / 2022	- 01	02	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua 15 de Novembro, nº 974 Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 189 - F
Protocolo: 63372
Dta Prot.:17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste Serviço Notarial o livro número 588, às folhas 189 a 190, verifiquei constar uma Procuração do seguinte teor: PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, 17 de fevereiro de 2020, Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, FABIANE MARISA DUARTE, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96, situada na rua Canoinhas, nº 260, Sete de Setembro, cidade de Gaspar/SC, (não possui endereço eletrônico), representada neste ato pelo sócio VALMIR DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, nascido em 06/09/1963, filho de Jesus de Souza e de Zenalda de Souza, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02519644364, órgão emissor DENATRAN/CONTRAN/SC, expedida em 01/02/2018, na qual consta o documento de identidade nº 1633152 - SSP/SC e o CPF nº 546.763.399-68, residente e domiciliado na rua Santo Amaro, nº 93, bairro Bela Vista, cidade de Gaspar/SC, aqui de passagem, 5ª Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCESC sob nº 20142647977, aos 29 de setembro de 2014; a presente reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador: VALDIR BENTO FALCHETTI, de nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1955, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 011176-2, órgão emissor CREA/SC, expedida em 04/04/2016, na qual consta o documento de identidade nº 323678 SSP/SC, inscrito no CPF nº 250.995.239-00, residente e domiciliado na rua Suriname, nº 463, bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau/SC; conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Junta Comercial do Estado Competente, neste Estado ou onde com esta se apresentar, assinando e requerendo tudo o que preciso for, assinar correspondências em nome da outorgante; retirar valores, correspondências, envelopes, mercadorias e/ou quaisquer objetos junto à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, representando-a em todas as suas secções, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, assinar termos de recebimento, declarações, requerimentos, preencher guias e/ou formulários, passar recibos, dar e receber quitação, podendo ainda representá-la em quaisquer agências bancárias desta praça, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Santander Meridional, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A, Banco Sudameris S/A, Banco Banespa S/A, Nossa Caixa S/A, Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, Blucredi, Viacredi, Concredi, CREDCREA, Cooperativas de qualquer natureza, e quaisquer outras instituições financeiras desta cidade, Estado ou União, retirar cheques devolvidos, sustar, contra ordenar, cancelar e/ou baixar cheques, fazer retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, podendo ainda solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético, eletrônico e senhas, podendo depositar, requerimentos, aditamentos, rerratificações, preencher guias e/ou formulários, prestar declarações e informações, pagar taxas, multas, passar recibos, dar e receber quitação, podendo inclusive representar a empresa outorgante junto a feiras ou ainda junto às repartições da Receita Federal, efetuar declarações de impostos de renda, receber restituições de impostos de renda, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, resolvendo todos os assuntos em nome da outorgante; podendo dito procurador representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais,

Correction (Salaring Schooler

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3° Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch Tabelião
Rua 15 de Novembro, nº 974 Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588 Folha: 189 - V Protocolo: 63372 Dta Prot.:17/02/2020 Natureza: Procuração Ad Negotia

estaduais, municipais ou onde com esta se apresentar, para participar de concorrências ou licitações públicas e particulares, em quaisquer órgãos que vierem a ser necessários; podendo assinar os contratos referente aos processos licitatórios, declarações e quaisquer outros documentos, requerer inscrição, solicitar, apresentar, juntar e retirar documentos e demais papéis necessários, apresentar propostas, presenciar e assistir a abertura das propostas e documentação, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade. oferecer vantagens, praticar todos e quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, podendo ainda interpor recursos as instâncias superiores, presenciar e participar de pregões, pregões eletrônicos, leilões e onde mais com esta se apresentar, inclusive formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, assinar carta convite, participar das tomadas de preço, podendo o outorgado juntar e apresentar documentos, cumprir as exigências apresentadas, assinar termos, compromissos, declarações, e o que mais necessário for, representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, tabelionatos ou onde com esta se apresentar, para efetuar o cancelamento de protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos, dar e receber quitação, representá-lo junto as repartições públicas em geral, inclusive junto a tabelionatos e onde mais com esta se apresentar, podendo ainda praticar todos os atos previstos no Contrato social em vigor, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, não podendo substabelecer. A presente é válida por prazo indeterminado. Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: Cédula de Identidade Profissional, CNH; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Fica ciente o representante da empresa outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declara ainda, o representante da empresa outorgante que foi cientificado de que deverá notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o representante da empresa outorgante assume inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina. Eu. FABIANE MARISA DUARTE, Escrevente Notarial, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procuração: (Sócio) VALMIR DE SOUZA Emolumentos R\$ 56,22 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 2,01 + ISS R\$ 1,13 = Total R\$ 59,36. . Selo de fiscalização: FSE78909-TOMK. (ASS) as partes (Sócio(a) administrador(a)) VALMIR DE SOUZA. Averbação Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procurações, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reportei/ Emolumentos R\$ 12,78 - Selo R\$ 3,11 Total de Certidão R\$ 15,89.

Blumenau-SC, 21 de março de 2022.

KEYLA WRUNSKI FORTES BRUCH Escrevente Notarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3° Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos Luiz Rodolfo Buch - Tabelião Rua 15 de Novembro, nº 974 Centro Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002 Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil www.3tabbnu.com.br

Livro: 588 Folha: 190 - F Protocolo: 63372 Dta Prot.:17/02/2020 Natureza: Procuração Ad Negotia

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GJS93079-X98G

Confira os dados em:

www.tjsc.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRABIL

Takellonato de Naday de Fredeska de Thuras

Low Pullationary Telephia Bus 28 on Guyerung of 1774 Ceres

one (44-1375-2112 CEP 87810 pc)

12 07-20 12 00 00 00 5 12 12 12 12



\$3834870858£

Company to be a larger to

www.fisc.iuw.belasto





